LEI MUNICIPAL Nº 2.388 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

"Autoriza ao Município de Ibiá a conceder auxilio financeiro à EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro a ***EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural***, por meio de convênio de cooperação técnica, com a finalidade fortalecer e fomentar a agricultura e pecuária no Município de Ibiá, no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2018 é de até R$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais), suportado por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo Primeiro – O valor da subvenção para os exercícios seguintes poderá sofrer alteração, através de termos aditivos, de forma a manter o cumprimento de metas do convênio.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse para o exercício de 2018 e seguintes será realizado em 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá.

Parágrafo Terceiro – Os termos do convênio envolverão ainda a cessão à EMATER, de pessoal dos quadros da municipalidade, de bens móveis e salas e instalações, se necessárias, na forma fixada na minuta que é parte integrante da presente lei.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 17 / 01 / 2018
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG,15 de janeiro de 2018.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IBIÁ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, inscrita no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, daqui por diante designada **PREFEITURA**, representada pela Prefeita, **Marlene Aparecida de Souza Silva**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada em Ibiá - MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1626, Gutierrez, em Belo Horizonte -MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Uberaba, **Gustavo Laterza de Deus**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.729.541 PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 696.902.866-68, residente e domiciliado em Uberaba-MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural no Município de Ibiá, de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

- Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
- Conjugar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
- Conservar, com planejamento, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- Capacitar os pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
- Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.

- Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
- Definir um Plano de **ATER** - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

- Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
- Participar, com o **MUNICÍPIO** de outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
- Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
- Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
- Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
- Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
- Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados.

10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
13. Apresentar anualmente ao **MUNICÍPIO** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

- Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos

financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R$ 5.709,55 (Cinco mil, setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2 – Inconfidentes, Belo Horizonte - MG, mediante carta autorizadora, conforme abaixo:

- Uma única parcela, no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R$ 5.709,55 (Cinco mil, setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

1.2. O valor estabelecido no item 1 desta cláusula será reajustado automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Convênio, pela variação do INPC/IBGE no período.

- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, em comodato, pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários, para funcionamento da unidade de trabalho no município, de comum acordo entre as partes.

- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, uma secretária, pelo prazo de vigência deste Convênio.

QUINTA – Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.**

SEXTA - Observada a legislação vigente, o valor estipulado no item 1 e subitem 1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido, por meio de termo aditivo.

SÉTIMA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** nos itens 1 e 1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação desta dívida, a **EMATER-MG** poderá, a seu critério, suspender as atividades ou rescindir o convênio.

7.1 – Caso o **MUNICÍPIO** tenha as atividades suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**.

OITAVA – A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das parcelas deste convênio.

NONA – O **MUNICIPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

DÉCIMA – As partes convenentes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Ibiá pela EMATER-MG, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DÉCIMA PRIMEIRA – O **MUNICIPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R$ 68.514,60 (Sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos) correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº_____, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DÉCIMA SEGUNDA - O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R$ 342.573,00 (Trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais).

DÉCIMA TERCEIRA - A publicação deste convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICIPIO** na forma legal.

DÉCIMA QUARTA - Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento entra em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2018 e terá vigência até 31/12/2022, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA SEXTA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Ibiá – MG., _____.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal de Ibiá

Gustavo Laterza de Deus
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

Nome: _____

Nome:

CPF: _____

CPF: